



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

LEI Nº 522, DE 24 DE OUTUBRO DE 2006.

Dispõe sobre o ensino religioso na rede pública municipal de ensino fundamental e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMACULADA, Estado da Paraíba.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Lei - CV nº 24/2006, de autoria do **Vereador ODON DE PAIVA PIMENTA JUNIOR** (Partido Progressista - PP), e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina a ser obrigatoriamente oferecida nos horários normais das escolas da rede pública de ensino fundamental do Município de Imaculada, ficando assegurado ao aluno o respeito à sua diversidade cultural e religiosa, vedadas quaisquer formas de proselitismo ou qualquer primazia entre as diferentes doutrinas religiosas, em consonância com a Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – art. 33) e com a Lei Municipal nº 492, de 02 de março de 2006, que dispõe sobre a criação e implementação do Sistema Municipal de Ensino e do Conselho Municipal de Educação, e demais normas correlatas.

§ 1º - No ato da matrícula, o aluno capaz, nos termos da legislação civil, ou através de seu representante legal ou por seu responsável, deverá manifestar sua opção em freqüentar as aulas de ensino religioso.

§ 2º - Uma vez matriculado, o aluno só poderá se desligar por manifestação formal.

Art. 2º - Os conteúdos do ensino religioso nas escolas do Sistema Municipal de Ensino de Imaculada devem constituir-se em área do conhecimento articulada com a vida cidadã, na perspectiva da promoção da cidadania, bem como das práticas a ela pertinentes, no cotidiano escolar, norteados pelos seguintes princípios:

I - éticos, da autonomia, responsabilidade, solidariedade e respeito ao bem-comum;

II - políticos, dos direitos e deveres da cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática;

III - filosóficos, da sensibilidade, da criatividade e da diversidade de manifestações religiosas, artísticas e culturais.

LEI Nº 522, DE 24 DE OUTUBRO DE 2006.

Art. 3º - A "Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo", com a colaboração do Conselho Municipal de Educação e os Diretores de Escola, ouvindo-se, sem discriminação de qualquer natureza, as diferentes entidades religiosas existentes no Município de Imaculada, deverá definir os conteúdos de ensino religioso, bem como estabelecerá as normas atinentes à habilitação para o exercício do magistério do ensino religioso de que trata a presente Lei.

Art. 4º - Fica a "Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo" autorizada a desenvolver, observando-se os princípios estabelecidos nesta Lei e demais normas correlatas, atividades para a capacitação e orientação didático-pedagógica de seus professores, tais como encontros, discussões, manuais com textos e orientações, indicação bibliográfica e participação em cursos específicos.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal, inclusive através da "Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo", autorizado, se necessário, celebrar convênios, contratos e acordos com o Governo Federal, outros entes da Federação, universidades, entidades públicas ou privadas e organizações não-governamentais, respeitadas as normas legalmente estabelecidas, visando o cumprimento do disposto nesta Lei.

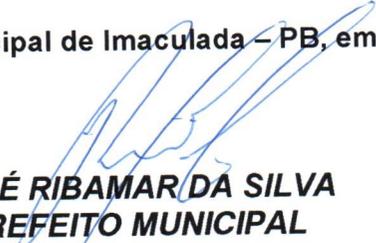
Art. 6º - O Executivo Municipal deve providenciar a distribuição de cópia autografada desta Lei a todos os estabelecimentos da rede pública de ensino do Município de Imaculada e ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 7º - Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar esta Lei, naquilo que se fizer necessário.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Imaculada – PB, em 24 de outubro de 2006.


JOSÉ RIBAMAR DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL